ANTONIO DONATO, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de setembro de 2015.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/15)
(VEREADOR PAULO FIORILO – PT)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem ao octogésimo aniversário da Casa de Portugal e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica cedida à Casa de Portugal a honraria em forma de Salva de Prata, pela comemoração dos seus 80 anos.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de setembro de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de setembro de 2015.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/15)
(VEREADOR RICARDO NUNES – PMDB)

Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Padre Adriano Zandoná, da Canção Nova, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Padre Adriano Zandoná, da Canção Nova.

Art. 2º A entrega das honrarias será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de setembro de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de setembro de 2015.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/15)
(VEREADOR RODOLFO DESPACHANTE – PHS)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Umberto Stival e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Umberto Stival.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de setembro de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de setembro de 2015.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 30 DE SETEMBRO DE 2015 - Quarta-feira

09:00 – 10:00 horas

Audiência Pública da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Auditório Prestes Maia - 1° andar

Vereador José Police Neto - PSD

09:00 – 17:00 horas

Reunião com a Comissão Julgadora do 37° Prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos

Sala Oscar Pedroso Horta - 1° SS

Presidência da Câmara Municipal de São Paulo

10:00 – 10:30 horas

Reunião Ordinária da Subcomissão de Acompanhamento das Operações Urbanas

- Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Auditório Prestes Maia - 1° andar

Vereador Milton Leite - Democratas

10:30 – 11:00 horas

Reunião Ordinária da Subcomissão de Fiscalização e Controle

- Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Auditório Prestes Maia - 1° andar

Vereador Aurélio Nomura - PSDB

10:45 horas

Reunião de Instalação da Comissão de Estudos para Avaliar as Condições do Sistema de Transporte de Táxi no Município de São Paulo – RPP 04/2015

Pauta: "Eleição do Presidente e do Vice-presidente"

Plenário 1° de Maio - 1° andar

Vereador Toninho Paiva - PR

11:00 – 12:00 horas

Audiência Pública da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Plenário 1° de Maio - 1° andar

Vereador Toninho Paiva - PR

11:00 – 13:00 horas

Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Auditório Prestes Maia - 1° andar

Vereador José Police Neto - PSD

11:00 – 15:00 horas

Audiência Pública da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher para Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde

Salão Nobre - 8° andar

Vereador Calvo - PMDB

12:00 – 13:00 horas

Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Trânsito, Transportes, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Plenário 1° de Maio - 1° andar

Vereador Toninho Paiva - PR

13:00 – 14:00 horas

Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Auditório Prestes Maia - 1° andar

Vereador Gilson Barreto - PSDB

13:00 – 14:00 horas

Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Administração Pública

Plenário 1° de Maio - 1° andar

Vereador Andrea Matarazzo - PSDB

13:00 – 14:00 horas

Audiência Pública da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

- PL 178/2015

Sala Sérgio Vieira de Melo - 1° SS

Vereador Alfredinho - PT

13:30 – 14:00 horas

Audiência Pública da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes

- Projetos de Leis Diversos

Sala Tiradentes - 8º andar

Vereador Reis - PT

14:00 – 15:00 horas

Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Auditório Prestes Maia - 1° andar

Vereador Alfredinho - PT

14:00 – 15:00 horas

Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes

Sala Tiradentes - 8º andar

Vereador Reis - PT

14:30 – 18:00 horas

Realização do Pregão Presencial de nº 37/2015 que Trata da Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de

Monitoramento da Operação da Central do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e da Operação dos Elevadores

Sala Sérgio Vieira de Melo - 1° SS

Equipe de Apoio à Comissão de Julgamento de Licitações - SGA-9

19:00 – 22:00 horas

Escola do Parlamento – Curso: "Educação e Cidadania"

Auditório Prestes Maia - 1° andar

Escola do Parlamento

19:00 – 22:00 horas

Encontro com Membros do VOAH (Voluntários – Amigos dos Haitianos)

Sala Sérgio Vieira de Mello - 1º SS

Presidência da Câmara Municipal de São Paulo

19:30 horas

Sessão Solene em Homenagem a 9° Edição das Águas de São Paulo

Salão Nobre - 8° andar

Vereador Laércio Benko - PHS

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Roberto Braguim

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE

377/2015 – Promovendo o enquadramento de Thais Zanin, reg. TC 750, no cargo de Auxiliar Técnico de Fiscalização, nível 7, vencimento básico QTC-15, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 14.9.2015.

378/2015 – Promovendo o enquadramento de Romualdo Brito de Andrade, reg. TC 964, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 6, vencimento básico QTC-22, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 9.8.2014.

379/2015 – Promovendo o enquadramento de Andréia Vendramini Pestana, reg. TC 737, no cargo de Auxiliar Técnico de Fiscalização, nível 7, vencimento básico QTC-15, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 26.5.2015.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC nº: 72.003.107.15-41

Interessado: TCMSP

Objeto: Aquisição de licenças de uso de softwares MS Project,

MS Access e Adobe Acrobat XI Pro.

DESPACHO

À vista dos elementos constantes dos autos e da manifestação da Secretaria Geral, que acolho como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no art. 15 da Lei Municipal 13.278/02 e no art. 3º, I, do Decreto Municipal 46.662/05, a abertura de licitação, na modalidade de Pregão, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso dos softwares MS Project, MS Access e Adobe Acrobat XI Pro, conforme Termo de Referência às fls. 42/43.

Há disponibilidade de verba, tendo sido reservados os recursos necessários para este exercício, na dotação nº 77.10.01.032.3014.2009.4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

De conseguinte, aprovo a minuta do Edital, e anexos constantes de fls. 26/51, para que se cumpra a abertura do certame, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL

AUXÍLIO-FUNERAL - DEFERIDO

TC 72.003.548.15-07 – Raul Fernando de Carvalho Branco, pelo falecimento de Milton Branco.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

ADICIONAIS – DEFERIDO

TC 72.003.629.15-07 – Nice Helena Polesi Sobreira – 5%, a partir de 8.4.2015.

JUÍZO SINGULAR

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO, CONFORME ARTIGO 80, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.714/2010, QUE REGULAMENTA A DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ENCERRADOS E ARQUIVADOS)

R E L A Ç Ã O 1 5 7/ 2 0 1 5

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS, COM DETERMINAÇÃO:

CONSELHEIRO CORREGEDOR DOMINGOS DISSEI

1)TC 3.219/15-75 – Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha – SP-CV e Juarez Bezerra Leite R$ 2.000,00 – período de 18 a 31 de março de 2013 (PA nº 2013-0.066.865-9)

2)TC 3.222/15-80 – Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha – SP-CV e Juarez Bezerra Leite R$ 2.000,00 – período de 10 a 31 de julho de 2013 (PA nº 2013-0.172.666-0)

RELATÓRIO: "Cuida-se do julgamento de forma englobada de Prestações de Contas de adiantamentos relativos aos TCs. acima relacionados, concedidos ao interessado indicado, e nos períodos especificados, para atendimento de despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei 10.513/88. A Coordenadoria III manifestou-se pela irregularidade parcial das Prestações de Contas, por entender que foram realizadas despesas de pequeno vulto, nas respectivas prestações de contas, passíveis de realização pelo processo normal de aplicação. Nessa linha de entendimento, entende que as despesas em exame estão em desacordo com o art. 1º da Lei Municipal 10.513/88 e com o art. 1º do Decreto 48.592/07 pela possibilidade de utilização do processo normal de aplicação. Diante disso conclui o Órgão Auditor: a) No TC. 72.003.219/15-75, pela regularidade das despesas no valor de R$ 1.825,00 e pela irregularidade no importe de R$ 175,00; b) No TC. 72.003.222/15-80, pela regularidade das despesas no valor de R$ 1.786,80 e pela irregularidade no importe de R$ 213,20; A Procuradoria da Fazenda Municipal entendendo que as despesas analisadas foram feitas de acordo com as normas que disciplinam tais procedimentos, não tendo desbordados dos limites legais impostos, por tratar-se de despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento, para suprir necessidades do dia-a-dia, e em relação à qual não faria sentido exigir-se um custoso e demorado processo de licitação e que, além disso, as impropriedades apontadas caracterizam-se como falhas meramente formais, e à medida que os autos não dão notícia de prejuízo ao erário, posto que as despesas favorecem ao erário, e tampouco se antolha má fé, requereu sejam as contas prestadas acolhidas de maneira integral, ainda que mediante convalidação dos atos inquinados. Assim relatados os autos, passo a proferir a seguinte DECISÃO: Em que pese as manifestações dos órgãos Técnicos desta E. Corte, entendo que as despesas ora apreciadas, encontram-se regulares. Entendo equivocada a posição de que as despesas consideradas irregulares e passíveis de glosa teriam sido realizadas em desacordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 10.513/88, posto que, justamente, são os diplomas legais em apreço que lhe deram o devido suporte. A Lei supramencionada foi promulgada em consonância com a Lei Federal nº 4320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, cujo art. 68 dispõe: "O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação".(grifo nosso) Esta, portanto, é a essência do regime de adiantamento. As hipóteses são definidas em lei, com entrega de numerário ao servidor responsável e a sua realização se faz sem subordinação ao processo normal de aplicação, por que respeitadas as regras impostas pela lei especial de regência. Ora, a redação do mencionado dispositivo da Lei nº 4.320/64 tem levado a uma interpretação simplista quanto às despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação e às que podem ser realizadas pelo regime de adiantamento. A referida norma, se assim interpretada, faz da Lei Municipal letra morta, vez que todas as despesas podem ser efetuadas pelo processo normal de aplicação. A necessidade e a urgência da aquisição são aspectos inseridos na esfera do poder discricionário do agente público. À fiscalização compete apreciar sua compatibilidade com as normas regentes da matéria. O regime de adiantamento é justamente uma exceção à regra da obrigação de licitar, segundo princípio insculpido na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, que assim dispõe: "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"(grifo nosso) A Lei Municipal nº 10.513/88, em seu art. 2º, especifica exatamente, quais são as hipóteses em que poderá ser utilizado o adiantamento para atender despesas, dentre outras, as de pequeno vulto. Art. 2º: Poderá ser utilizado o regime de adiantamento quando for exigido pronto pagamento para atender despesas de: I – pequeno vulto; II - ..... Assim, se a despesa se enquadra nos permissivos legais e não é atingida pelas proibições, não há que se afastar o regime de adiantamento para o caso concreto, bem como, não há de se perquirir de outras questões como foi feito pelo órgão técnico do Tribunal. Em razão do exposto e das justificativas trazidas pelas defesas apresentadas, que entendo, encontram amparo na legislação aplicada, ACOLHO, integralmente, as prestações de contas relacionadas, bem como quito o responsável, como segue: a) No TC. 72.003.219/15-75, julgo regulares as despesas no montante de R$ 2.000,00; b) No TC. 72.003.222/15-80, julgo regulares as despesas no montante de R$ 2.000,00. Determino, outrossim, que em casos futuros: Observem o prazo estabelecido nos itens 5.1, 5.2, 5.4 da Portaria SF. nº 151/12. (P.A. 2013-0.066.865-9, 2013-0.172.666-0) Observem que os documentos fiscais deverão estar devidamente quitados em cumprimento do disposto no subitem 4.1, letra "a" da Portaria SF nº 151/12. (P.A. 2013-0.066.865-9, 2013-0.172.666-0) Observem que no "Formulário da Despesa" as folhas indicadas devem corresponder às folhas do processo. (P.A. 2013-0.066.865-9, 2013-0.172.666-0) Observem que quando houver realização de despesas relacionadas a bem permanente, deve ser informado o número da chapa patrimonial ou da Nota de Incorporação de Bens Móveis (NIBPM) correspondente, nos termos do item 4.1, alínea "i", da Portaria SF nº 151/12.(P.A. 2013-0.066.865-9, 2013-0.172.666-0) Observem que o despacho de aprovação das despesas realizadas através do regime de Adiantamento, em 1ª Instância, deve ser assinado pelo titular da unidade orçamentária em atenção ao art. 16 do Decreto 48.592/2007. (P.A. 2013-0.066.865-9, 2013-0.172.666-0) Façam constar, obrigatoriamente na prestação de contas, a relação de cheques emitidos referente ao período de realização do adiantamento, conforme dispõe o subitem 4.8, da Portaria SF nº 151/12. (P.A. 2013-0.066.865-9, 2013-0.172.666-0) Deixo de acolher as demais recomendações propostas pela equipe técnica por entendê-las não pertinentes".

FICAM, A PARTIR DESTA DATA, INTIMADOS OS INTERESSADOS ACIMA NOMINADOS, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 117, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE (RESOLUÇÃO Nº 03/2002).

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

R E L A Ç Ã O 1 5 8 / 2 0 1 5

APOSENTADORIAS: APROVADOS OS ATOS E/OU CONHECIDOS EVENTUAIS APOSTILAMENTOS/PORTARIAS PROCEDIDOS NOS TÍTULOS COMPETENTES:

CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1)TC 1.824/12-69 – José Braz Costa Silva (PA nº 2012-0.147.729-4)

2)TC 2.600/12-47 – Irma Legieri (PA nº 2012-0.148.073-2)

3)TC 2.300/13-94 – Oswaldo Drecador Gomes (PA nº 2010-0.175.790-0)

4)TC 2.689/13-31 – Carlos Roberto Costa (PA nº 2013-0.099.405-0)

5)TC 2.806/13-01 – Alcides Gaspareto Junior (PA nº 2013-0.107.453-1)

6)TC 2.960/13-93 – Maria da Conceição Vargas Monteiro dos Santos (PA nº 2005-0.112.235-0)

7)TC 3.099/13-53 – Ana Maria de Oliveira Brito (PA nº 2008-0.196.765-8)

8)TC 3.130/13-00 – Eusilio Giovannetti Netto (PA nº 2009-0.365.028-9)

9)TC 3.950/14-56 – Martinho Rosa (PA nº 2011-0.095.498-4)

10)TC 4.341/14-23 – Maria das Graças Souto (PA nº 2014-0.164.341-4)

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EDSON SIMÕES

1)TC 2.767/15-05 – Laiz da Silva (PA nº 2014-0.064.218-0)

CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

1)TC 866/11-92 – Maria de Lourdes Gomes Araújo (PA nº 2010-0.348.844-3)

2)TC 2.716/12-21 – Maria de Fátima Silva (PA nº 2012-0.055.010-9)

3)TC 528/13-21 – Marino Fachini (PA nº 2012-0.261.416-3)

4)TC 1.209/13-89 – Claudia Mara Leite Mattos Marquezine (PA nº 2013-0.000.345-2)

5)TC 1.420/13-00 – Rosa Aparecida Silveira (PA nº 2010-0.004.036-0)

6)TC 1.421/13-73 – José Roberto Lopes da Rocha (PA nº 2010-0.000.426-7)

7)TC 1.899/13-49 – Irineu Faria (PA nº 2013-0.027.912-1)

8)TC 1.915/13-01 – Carmen Lúcia Pontes Barroso (PA nº 2013-0.021.091-1)

9)TC 2.086/13-76 – Osvaldo Pio (PA nº 2010-0.002.617-1)

10)TC 2.093/13-31 – Sergio Barreto de Oliveira (PA nº 2009-0.142.951-8)

11)TC 2.167/13-76 – Wilza Monte Verde (PA nº 2013-0.038.323-9)

12)TC 2.224/13-08 – Francisco Freire de Souza (PA nº 2013-0.034.435-7)

13)TC 2.846/13-18 – Jonas Alves dos Santos (PA nº 2013-0.096.488-6)

14)TC 3.144/13-06 – Paulo de Queiroz Santos (PA nº 2006-0.319.925-5)

15)TC 268/14-93 – Quintino Masasi Iamaguchi (PA nº 2013-0.213.649-2)

16)TC 1.613/14-15 – Elizete Oliveira Rodrigues (PA nº 2010-0.139.230-9)

17)TC 2.638/14-81 – Sebastiana Iolanda Crepaldi (PA nº 2009-0.343.342-3)

18)TC 2.827/14-54 – Helen Elisa Cunha de Rezende Bevilacqua (PA nº 2014-0.016.633-7)

19)TC 2.894/14-41 – Neidi Alves da Costa (PA nº 2014-0.099.257-1)

20)TC 4.153/14-13 – Conceição Aparecida de Souza Baptista (PA nº 2014-0.171.667-5)

21)TC 2.432/15-97 – Maria Ines Alecio (PA nº 2005-0.198.521-9)

22)TC 2.782/15-07 – Sonia Maria Bergamini Veras Novaes (PA nº 2013-0.220.071-9)

23)TC 2.928/15-42 – Elpidio Monteiro da Silva (PA nº 2015-0.012.636-1)

24)TC 2.929/15-05 – Argemiro da Silva (PA nº 2015-0.012.651-5)

25)TC 2.931/15-57 – Benedita Aparecida Paulino Salino (PA nº 2013-0.011.482-3)

26)TC 2.932/15-10 – Irma Aparecida Ferreira de Almeida (PA nº 2013-0.024.206-6)

27)TC 2.994/15-77 – Maria Haila de Oliveira (PA nº 2014-0.271.675-0)

28)TC 2.995/15-30 – Wilson Tobias da Silva (PA nº 2015-0.019.529-0)

29)TC 3.001/15-10 – Marlene Cardenuto Borodai (PA nº 2005-0.264.281-1)

CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

1)TC 795/09-21 – Antonio Luiz Gouvea Filho (PA nº 2009-0.007.665-4)

2)TC 1.179/13-10 – Homero Aguilar Garcia (PA nº 2012-0.353.369-8)

3)TC 26/14-54 – Helena Maria Silva (PA nº 2010-0.257.236-0)

4)TC 1.678/14-60 – Laerte Musto (PA nº 2014-0.000.391-8)

5)TC 4.492/14-09 – Olga Heverilda Santos Barreto (PA nº 2014-0.231.620-4)

6)TC 2.049/15-01 – Inês Maria dos Santos (PA nº 2014-0.347.133-5)

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

R E L A Ç Ã O 1 5 9/ 2 0 1 5

PENSÕES: APROVADOS OS ATOS ABAIXO RELACIONADOS:

CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1)TC 4.302/06-61 – Maria Apparecida da Cunha (extinta em 15.05.2011) (PA nº 2009-0.024.800-5)

2)TC 1.881/12-00 – Rubia Estevão Trigo (extinta em 23.06.2013) e Maria da Conceição Estevão (extinta em 11.07.2012) (PA nº 2011-0.239.583-4)